

Doc. 44

... em sessão ordinária/extraordi-
nária do executivo Municipal de
Montalegre, 30/03/2020

O Presidente da Câmara

Vereador



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(de acordo com o artigo 10º da lei nº 24/98, de 26 de Maio)



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(elaborado nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1 - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, doravante designado como (EDO), assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município do Montalegre, esta competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

2 - TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição, para além de outros mencionados no artigo 3º do EDO, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3 - CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Partindo da asserção de que os titulares do direito de oposição são os partidos políticos, no Município de Montalegre, o Partido Socialista é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 3º do EDO, apenas são titulares do direito de oposição:

O PPD/PSD e o CDS/PP, que no Mandato 2017-2021 concorreram coligados através da coligação “A Força da Mudança”, foram eleitos para a Câmara Municipal estando representado por dois vereadores. Ainda, neste Mandato, o PPD/PSD e o CDS/PP, através da referida coligação, foram eleitos para a Assembleia Municipal estando representado por nove membros.

De acordo com o EDO e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do nº 1 do artigo 33º e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º, ambas do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e

contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

4 - DIREITOS E GARANTIAS

O EDO, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- **Direito de Informação** – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade - cfr^a. artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- **Direito de Consulta Prévia** – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver titulares do direito de oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade - cfr^a. artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- **Direito de Participação** – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem - cfr^a. artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- **Direito de Depor** – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos,

inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local - cfr^a. artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição.

5 - DA OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS

Direito à Informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do EDO, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

Disponibilização de Gabinetes

Tendo em conta que o edifício dos Paços do Concelho não tem capacidade para a instalação de um espaço de trabalho para que aqueles Vereadores possam desenvolver a sua atividade, não foi possível disponibilizar-lhes um gabinete; com efeito, são bem conhecidas

as limitações físicas daquele edifício, onde todos os gabinetes se encontram ocupados, e nalguns casos sobrelotados, pelos serviços adstritos ao Município, pelo que não foi possível disponibilizar um espaço que possua a dignidade inerente às funções desempenhadas pelos Vereadores.

Direito de Participação

No ano de 2019, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supracitado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais realizados pela câmara municipal.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Direito de Depor

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do disposto no artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

6 - DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 10º do EDO, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 25º da lei nº 75/2013 de 13 de setembro.

7 - CONCLUSÃO

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo Presidente da Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de maio, designadamente assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Para além do cumprimento desta competência, quer o Presidente da Câmara Municipal, quer o Presidente da Assembleia Municipal, assim como os membros dos órgãos autárquicos municipais, desenvolveram iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas da oposição, quer dos próprios cidadãos. Entre estas iniciativas, estão as reuniões e as sessões descentralizadas da Câmara que permitiram aos munícipes e eleitos das freguesias intervirem, dando nota das suas preocupações e

deixando aos eleitos municipais o seu testemunho sobre as decisões que os afetam diretamente.

Nestes termos, e em cumprimento do que dispõe o artigo 3º e o nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório ser entregue aos titulares do direito de oposição e, posteriormente, enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Montalegre e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet do Município.

Montalegre, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Manuel Orlando Fernandes Alves

